



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE PINHÃO

CRIADO PELO DECRETO Nº 050/2011 AMPARADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.590/2010 EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 7.853 DE 24 DE OUTUBRO DE 1989 E DECRETO 3298 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

### Resolução n.º 03/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Municipal nº 1.590/2011 alterada pelas Leis nº 1.808/2013 e 2.040/2019 e considerando a deliberação da plenária realizada no dia 15 de outubro de 2024, ATA 10/2024.

#### Resolve:

**Art. 1º.** Estabelecer as regras para eleição dos membros da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência para o biênio 2024/2026, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.590/2010, Lei Municipal nº 2040/2019 e 2044/2019.

**Art. 2º-** A eleição dos membros da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será realizada através de Assembleia Extraordinária do Conselho, convocada através desta Resolução e Decreto Municipal e ocorrerá em etapa única, exclusivamente para este fim, conforme segue:

I- Instalação da Assembleia Extraordinária.

II- leitura do regulamento do processo eleitoral e legislação pertinente.

III- Apresentação dos candidatos inscritos à plenária.

VI- Votação.

V- Apuração.

**Art. 3º-** A eleição ocorrerá no dia 30 de outubro de 2024 nas dependências da Sala de reuniões de Licitações da Prefeitura Municipal com início às 08h30min e término às 11h00min para a escolha dos representantes da Sociedade Civil organizada.

§ 1º Na Assembleia serão eleitos para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência os 16 (dezesesseis) representantes da sociedade civil, sendo 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes) dentre os candidatos inscritos previamente, através de ficha de inscrição para candidato.

§ 2º Os segmentos da sociedade civil nominados na Lei Municipal nº 2044/2019 , Artigo 4º, deverão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com seus representantes. A representação Não – Governamental será composta pelos referidos segmentos:

- 03 representantes de entidades de atendimento à pessoa com deficiência;
- 01 representante de Associação de Moradores;
- 03 representantes de usuários da política de atendimento à pessoa com deficiência;
- 01 representante de classe de trabalhadores.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE PINHÃO

CRIADO PELO DECRETO Nº 050/2011 AMPARADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.590/2010 EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 7.853 DE 24 DE OUTUBRO DE 1989 E DECRETO 3298 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

**§ 3º.** Somente poderão votar os representantes da sociedade civil, previamente inscritos, através da ficha de eleitor.

**Art. 4º-** A eleição acontecerá através de voto secreto, depositado em urna no período das 08h30min às 11h00min e a apuração terá início às 11h10min horas, devendo ser publicado edital com o resultado da eleição no diário oficial do município e no mural do Passo Municipal.

**Art. 5º-** Serão eleitos conselheiros Titulares e Suplentes os representantes mais votados por segmento e os demais ficarão respectivamente como suplentes conforme ordem hierárquica de votação.

**§ 1º** No caso da eleição ocorrer com o número mínimo de representantes por segmento, os candidatos serão referendados na assembleia como eleitos.

**§ 2º** Em caso de empate as partes deverão acordar quanto à classificação, não havendo consenso a decisão será por votação da plenária.

**Art. 6º-** A Assembleia de Eleição será conduzida pela Comissão Eleitoral, instituída por Resolução nº 02/2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 7º-** Os representantes eleitos serão referendados pela plenária.

**Art. 8º-** A mesa que conduzir a Assembleia será rigorosa quanto a evitar discussão que não estejam conforme o assunto em debate, obedecendo rigidamente a pauta estabelecida.

**Art. 9º -** A posse dos Conselheiros eleitos dar-se-á em até 07 (sete) dias após a eleição.

**Art. 10º-** Os conselheiros titulares e suplentes indicados pelo poder executivo, conforme o art. 4º, da Lei Municipal nº 2044/2019, serão empossados juntamente com os conselheiros eleitos pela assembleia.

**Art. 11º-** A reunião de posse será convocada e conduzida pela Comissão Eleitoral.

**Art. 12º-** Após a posse, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, reunir-se-á para eleger a mesa diretora composta por quatro representantes, presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário.

**Art. 13º-** Os casos não previstos nesta Resolução serão disciplinados pelas Leis Municipais nº 1.590/2010, Lei Municipal nº 2040/2019 e Lei Municipal nº 2044/2019 ou legislação pertinente.

**Art. 14º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhão, 15 de outubro de 2024.

Selenita Barbosa dos Santos

Presidente